

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente documento tem como objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de Locação de 01 (um) Caminhão Toco com capacidade de 06 m³ (seis metros cúbicos), ano de fabricação 2020 ou acima, para atender os serviços pertinentes à CODAU, de acordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atendendo as necessidades da CODAU nos serviços prestados nas diversas obras de implantações, manutenções e ligações nas redes subterrâneas que são consideradas essenciais à coletividade o qual envolvam atividades de escavação de vias pavimentadas, fica estabelecida a necessidade da continuidade da prestação do serviço de retirada de materiais inservíveis para disposição final adequada, bem como a reposição de materiais indispensável para a trafegabilidade das vias públicas em que se encerraram as atividades realizadas pelas equipes da CODAU até que conclua os serviços de reposição asfáltica dos locais. Considerando o serviço essencial apresentado, fica a necessidade da contratação de empresa(s) para prestação de serviço de locação de 01 (um) caminhão basculante toco indispensável para a efetiva prestação de serviços que envolvam escavações e recomposições nas vias públicas.

3. DAS CARACTERÍSTICAS

3.1. Competirá à(s) CONTRATADA(S) o fornecimento da locação que contará com as seguintes características:

3.1.1. Caminhão toco sem cabine suplementar com caçamba basculante capacidade 06 m³, Ano de Fabricação 2020 ou acima, Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 13.000 (treze mil quilos), Potência Líquida Máxima não inferior a 180 cv, adesivação padrão da CODAU, Cor Branca, com mão de obra (motorista) devidamente habilitado;

4. UTILIZAÇÃO

- 4.1. Atenderão às necessidades das equipes da CODAU;
- 4.2. Transporte de materiais necessários para execução das obras, ficando a disposição para realizar todos os transportes necessários.

5. LOCALIDADE

- 5.1. A prestação dos serviços se dará dentro do município de Uberaba-MG.

6. UNIDADE DE MENSURAÇÃO

- 6.1. O serviço prestado de locação dos Caminhões Trucados Basculante 06m³ é por hora trabalhada, logo a unidade será **"Hora"**.

7. PRAZO DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da entrega de cada caminhão, sujeito a prorrogação naquilo que estabelece a Lei de Licitações e Contratos.

8. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 8.1. Será no 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9. DA COMPOSIÇÃO DE LOTES, MODELAGENS E QUANTIDADES

- 9.1. Os lotes serão unitários para atendimento das Gerência de Esgoto Sanitário e Gerências de Abastecimento de Água, caracterizando-se da seguinte forma destacada nos quadros abaixo:

LOTE	CÓDIGO	MODELO	MENSURAÇÃO
1		LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE; TOCO; CAPACIDADE: 6M ³ ; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	HORA
		MÃO DE OBRA; MOTORISTA DE CAMINHÃO	HORA

10. DA ESTIMATIVA DE HORAS TRABALHADAS

- 10.1. A quantidade de horas estimadas do equipamento para a prestação de serviços será de 250 (duzentas e cinquenta) horas mês, vinculadas ainda as seguintes

premissas:

10.1.1. As horas são estimadas com base nas perspectivas de utilização e planejamentos existentes, tanto de manutenções, ligações e ou implantações, e acontecerão de acordo com as necessidades desta CODAU, ou seja, não haverá um número de horas mínimas mensais, somente as efetivas trabalhadas;

10.1.2. Também como fator preponderante que são os planejamentos operacionais, levou-se em consideração expectativas de utilizações pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento;

10.2. A quantidade total estimada para cada objeto num período de 12 (doze) meses será a seguinte:

10.2.1. 3000 (três mil) horas equipamento CAMINHÃO;

10.2.2. 3000 (três mil) horas mão de obra; motorista de caminhão.

11. DOS HORÁRIOS DE TRABALHO

11.1. Embora o contrato seja por hora trabalhada, os equipamentos deverão ficar disponíveis 24 horas por dia, atendendo a CODAU sempre que necessitar;

11.2. Poderá ocorrer ultrapassagem de horários conforme a demanda de trabalho, e ainda em finais de semana e feriados, a bem do interesse público, pois os serviços são essenciais e ininterruptos no saneamento básico.

11.3. Caberá à(s) contratada(s) a observância dos limites de cargas horárias de seus colaboradores conforme preceitos estabelecidos na CLT ou Convenção Coletiva da categoria, cuja estratégia de fornecimento da mão de obra para o atendimento integral das demandas da(s) contratada(s), deverá vincular-se diretamente aos preceitos legais trabalhistas;

11.4. As estimativas de horas de utilização dos veículos tem caráter tão somente informativo, para perspectiva da formação dos preços para os referidos itens, uma vez que a rotina das utilizações impactará diretamente nos custos com insumos e manutenções dos veículos, ressaltando que as horas citadas no "item 10.1" tem caráter tão somente estimativo, podendo ocorrer maior ou menor utilização dos

veículos, conforme as necessidades operacionais da CODAU, ressaltando que os caminhões serão apurados na forma de locação por hora.

12. CONTROLE DE UTILIZAÇÃO

12.1. RASTREAMENTO

12.1.1. A Contratada fica obrigada a instalar equipamento de rastreamento compatível com as funcionalidades do sistema ora utilizado por esta Autarquia. Para isso, a contratada deverá contratar à suas expensas o serviço de rastreamento da empresa que atualmente presta serviços de monitoramento à Codau;

12.1.2. A contratada deverá autorizar a inclusão e acesso do rastreamento dos veículos no sistema de monitoramento da Codau;

12.1.3. Os custos com instalação, manutenção e mensalidade do sistema de rastreamento correrá à custas da contratada;

12.1.4. Poderá ocorrer a produção de relatórios específicos por parte da fiscalização da Codau, visando apurar possíveis paralizações de veículos por conta de eventuais manutenções;

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do futuro contrato ficará a cargo da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento ou preposto por ela designado.

14. DA PREVISIBILIDADE DO INÍCIO DOS CONTRATOS

14.1. O início está previsto para **Setembro de 2023 para os Lotes 1 e 2;**

15. INSUMOS

15.1. Os insumos que correrão por conta da Contratada serão:

15.1.1. Manutenções corretivas;

15.1.2. Manutenções preventivas;

15.1.3. Troca de filtros e óleos lubrificantes;

15.1.4. Peças em geral decorrentes das manutenções;

15.1.5. Troca de pneus;

15.1.6. Conserto de pneus;

15.1.7. Instalação e manutenção dos equipamentos de Rastreamento;

15.1.8. Combustível;

15.1.9. Tributos de qualquer natureza (IPVA, Seguro, TRLAV, ISS, etc...).

16. OBSERVAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS

16.1. As manutenções que os veículos necessitarem não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas, e, caso ocorram, será obrigação do prestador de serviços a reposição imediata do veículo, na forma equivalente ao do objeto, até suprida toda forma de manutenção, isto posto, sem a interrupção das atividades necessárias da CODAU;

16.2. A apresentação de propriedade dos veículos se dará na finalização processual, ou seja, na definição do certame como forma probatória para a configuração do pacto;

16.3. A vistoria nos veículos ofertados é obrigatória e será feita pelo Departamento de Gestão da Frota em conjunto com a Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento ou seu preposto, após a configuração e definição efetiva do prestador de serviços;

16.4. A vistoria nos veículos deverá obrigatoriamente ser nas dependências da CODAU

16.5. Caso ocorra a prorrogação do referido contrato, deverá(ão) o(s) prestador(es) dos serviços, promover(em) a(s) troca(s) do(s) veículo(s) a cada **30 (trinta) meses**, se convier à Administração, contados a partir da efetiva entrega.

16.6. Os veículos deverão dispor de seguro total, incluindo cobertura total, sem franquia contra roubo, incêndio e colisão, cobertura contra terceiros para danos materiais e pessoais.

16.7. A contratada deverá apresentar no ato da entrega dos veículos, a comprovação da contratação da Seguradora, devendo a mesma ser cadastrada junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, podendo o seguro serem gerido pela própria contratada, desde que, seja comprovada sua inscrição na citada Superintendência;

16.8. Os veículos deverão ser estacionados nas dependências da própria CONTRATADA ou em local de sua responsabilidade, sendo que a CODAU não dispõe de área suficiente para tal e nem se responsabiliza pelo armazenamento dos veículos.

17. CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

17.1. As demais condições que remetem às penalidades e exigências que envolvam condições exigíveis de obrigações procedimentais, tributárias e ou quaisquer do futuro contrato, solicitamos que sejam verificadas pela Assessoria Jurídica, Departamento de Gestão de Suprimentos e Seção de Licitações, garantindo com isso, a configuração legal, administrativa e procedimental.

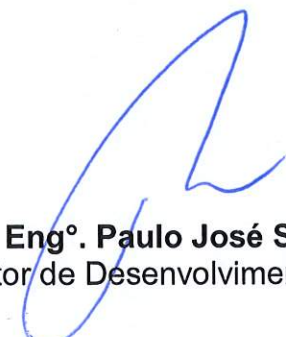
Uberaba, 20 de outubro de 2023.

Elaboração e Revisão:



Engº. Armandino Chaves de Carvalho
Gerente de Hidrometria

Vistas e Autorização:



Engº. Paulo José Stival Coelho
Diretor de Desenvolvimento e Saneamento